Ratings

Cotas Seniores (1ª Série)

brA(sf)

(risco de crédito baixo)

Cotas Subordinadas Júnior (1ª Série)

brBBB(sf)

(risco de crédito moderado)

Sobre os Ratings:
Data: **06/mai/2025**
Validade: **18/mar/2026**
Perspectiva: **Estável**
Observação: -
Histórico:
Mai/25: Atribuição

Escala de rating disponível em: http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html

Analistas:

Thamires de Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
Thamires.souza@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 06 de maio de 2025, atribuiu os ratings de crédito '**brA**(sf)' e '**brBBB**(sf)', respectivamente, para as Subclasses da 1ª Série de Cotas Seniores e da 1ª Série de Cotas Subordinadas Júnior do Flow Card Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada – Classe Única (Flow Card FIDC / Fundo), veículo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.511.264/0001-52. As classificações possuem **perspectiva estável**.

O Fundo obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 17 de fevereiro de 2025 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 04 de abril de 2025 (Regulamento).

O Flow Card FIDC é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e a custódia da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Singualre / Administradora / Custodiante) e está sob a gestão Artesanal MCMS Ltda. (Artesanal MCMS / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo contempla a presença da Flow Gestora de Créditos Ltda. (Flow Gestora / Consultora) para auxílio à Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Subclasses de Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (PL) na aquisição de Direitos Creditórios - no mínimo 50,0% do PL.

Os Direitos Creditórios serão oriundos de transações efetuadas por usuários de cartão de crédito, no âmbito dos arranjos de pagamento, por compras de bens, produtos e serviços realizados nos estabelecimentos comerciais credenciados ao Sistema da Instituição de Pagamento e Subadquirente, uma *fintech* (Originadora). Os créditos adquiridos serão representados por unidade de recebível (UR) e referem-se aos pagamentos devidos pelas adquirentes, instituições de pagamentos e bandeiras de cartão (Devedores) aos estabelecimentos comerciais (Cedentes), após o desconto das taxas que constituem a remuneração das bandeiras, dos emissores e dos devedores, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.

Quanto à estrutura de capital, o Flow Card FIDC está autorizado a emitir Subclasses das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior, observando o Índice de Subordinação de 10,0% do PL do Fundo em Subordinadas Júnior para a Subclasse de Cotas Seniores.

A Subclasse da 1ª Série de Cotas Seniores possui prioridade absoluta em relação à Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, enquanto a Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior está subordinada à Subclasse de Cotas Seniores. As amortizações e resgates das Subclasses estão condicionados à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo e, para a Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior, também à preservação da subordinação mínima para a Subclasse de Cotas Seniores.

As classificações '**brA**(sf)' e '**brBBB**(sf)' indicam, respectivamente, riscos baixo e moderado, frente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil). Essas notações são medidas da capacidade do Fundo em devolver aos Cotistas, de forma pontual, os valores correspondentes aos principais investidos, acrescido das remunerações propostas. Assim, para a Subclasse da 1ª Série de Cotas Seniores, foi considerada a meta de rentabilidade definida de 100,0% do CDI + 3,0% ao ano. A Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior não possui remuneração alvo

assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

As classificações decorrem da utilização metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: i) definição do perfil de risco de crédito médio e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em conta os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente os critérios de elegibilidade e condições de cessão para os Direitos Creditórios e na estratégia informada pela Gestora; e ii) confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas baseiam-se na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Subclasses de Cotas classificadas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo a Gestora, a Consultora, a Originadora e outras empresas de mesmo controle societário.

Os ratings refletem os riscos típicos de carteiras de recebíveis originadas em transações com cartões de crédito de todas as bandeiras e de qualquer emissor (Devedores), utilizadas como meio de pagamento na aquisição de bens e serviços por estabelecimentos comerciais (Cedentes) atuantes no Brasil, transacionadas por meio do sistema oferecido pela Originadora.

A análise está incorporando o limite regulamentar de concentração em Devedores e Coobrigados, a qual é pouco conservador, prevendo a possibilidade de concentração em até 20,0% do PL nessas partes. Conforme o Regulamento, esse limite poderá ser excedido, uma vez que a Classe é destinada a Investidores Qualificados e atendam às condições previstas como instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou tenha registro de companhia aberta e seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM. Note-se que os créditos referentes a apenas um Cedente Coobrigado e/ou Devedor problemáticos poderia representar perda maior que o total na Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior, já que essas devem ter participação mínima de 10,0% em relação ao PL.

A Originadora possui mais de 8 mil clientes em sua plataforma, sendo que cerca de 1 mil utilizarão o Fundo para antecipação de recebíveis.

Segundo informações da Gestora, o Fundo deverá operar com grandes Devedores, geralmente considerados de baixo risco de crédito pelo mercado financeiro, tais como adquirentes, instituições de pagamento e bandeiras de cartão. Mais de 10 Devedores estão cadastrados na base do Fundo. Além disso, o *ticket* médio dos créditos será de aproximadamente R$ 500,00.

Os fluxos provenientes dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo são suscetíveis, à materialização do risco de *chargeback* (estorno / cancelamento), comum em transações de cartão de crédito envolvendo usuários finais e estabelecimentos comerciais. Esse risco, que pode se dar por fraude, roubo, duplicidade de processamento e outros eventos e falhas operacionais, tende a ser menos relevante para o Flow Card FIDC, por conta do *ticket* médio reduzido esperado para as transações e em virtude desses créditos resultarem de transações realizadas fisicamente / presencialmente nos estabelecimentos e em que as mercadorias ou serviços já foram entregues ou prestados. Segundo a Gestora, o percentual de *chargeback* será inferior a 0,5% da carteira. A Austin Rating não teve acesso a carteira da Originadora auditada por um auditor independente para confirmação do percentual informado, fator que será acompanhado atentamente.

Conforme o modelo de contrato de cessão enviado pela Gestora, as cessões dos Direitos Creditórios serão sempre realizadas com coobrigação, cabendo à Cedente a responsabilidade pela existência, validade ou quaisquer vícios redibitórios (como *chargeback*), devendo recomprar tais direitos ou indenizar o Fundo no prazo de 48 horas.

Por outro lado, o risco é atenuado, por sua vez, pela regulação do mercado de Meios de Pagamento (Instituições de Pagamento) pelo Banco Central do Brasil através da Circular Bacen nº 3885 de 26 de março de 2018, no qual indica um conjunto de normas e procedimentos a serem seguidos pelas empresas participantes e postulantes ao ingresso nesse mercado, que conta ainda com a presença de um intermediador financeiro para as transações, a entidade registradora que integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

O Regulamento do Fundo não define um prazo médio da carteira e um prazo máximo para os Direitos Creditórios, permitindo a este veículo elevar o horizonte de exposição aos riscos de Cedentes e Devedores. Porém, conforme a estratégia informada, o prazo médio será em torno de 90 a 120 dias.

Foi considerada, nesta análise, a possibilidade aberta no Regulamento de aquisição de recebíveis cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Caso o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios Coobrigados por Cedentes que entrem em recuperação judicial ou falência (nulidade das cessões), esses créditos poderão ser alcançados por decisão judicial que determine sua arrecadação à massa falida, em decorrência da falência, pela anulação da cessão ou ainda estarem sujeitos às limitações impostas no plano de recuperação.

Favoravelmente, foi vedada a aquisição de recebíveis que estejam vencidos e pendentes de pagamento, na data de cessão ao Fundo.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvida de forma positiva pelas classificações. Em Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos públicos federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, operações compromissadas com lastro em títulos de emissão públicos federais ou ativos de renda fixa citados acima e cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos citados anteriormente. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferiores às classes da Subclasse de Cotas Seniores.

As classificações estão pautadas também nos reforços de crédito. Para a Subclasse da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, a presença de nível mínimo de subordinação de 10,0% do PL, combinada com um possível, porém, incerto, *spread* excedente, proporcionará relevante proteção contra os eventos de inadimplência e perda em crédito. Já a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior do Flow Card FIDC está totalmente exposta ao risco de crédito da carteira, agravado por sua posição subordinada na estrutura do Fundo. Não há percentual mínimo definido para essa Subclasse, e o único reforço possível seria o *spread* excedente, mas é incerta no ambiente do Fundo.

É esperado, que a Consultora opere com taxas que sobejem amplamente a taxa mínima de cessão (1,75% ao mês) e superior à remuneração proposta para a Subclasse de Cotas Seniores (100,0% do CDI + 3,0% ao ano), além de cobrir as despesas operacionais, o que tende a garantir um *spread* excedente bastante elevado, e de proteção adicional à Subclasse de Cotas Seniores superior a Subordinada Júnior.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito, as classificações consideram, o baixo e o substancial risco de liquidez para os detentores das Subclasses das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, respectivamente. A Subclasse de Cotas Seniores dada sua prioridade em relação às demais classes na ordem de pagamentos do Fundo e, no caso da Subclasse das Subordinadas Júnior, dada a posição na ordem de pagamentos do Fundo, seu resgate e distribuição de resultados condicionados ao atendimento do índice mínimo de subordinação e, na necessidade de liquidação, a ausência de mercado secundário desenvolvido.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida às Subclasses das Cotas classificadas do Flow Card FIDC. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (unidade de recebíveis de cartão de crédito pré-fixadas) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), o que implica que na possibilidade de que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Este risco será neutralizado, entretanto, pelo curto prazo máximo esperado. Ainda, conforme comentado anteriormente, a Austin Rating sustenta a opinião de que este risco será suportado pela elevada taxa das operações.

O risco de fungibilidade foi também observado nas classificações do Flow Card FIDC, uma vez que os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outras instituições até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos esperados em decorrência de erros operacionais, indisponibilidade de recursos ou sistema, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, intervenção administrativa ou em outro procedimento de natureza similar, causando prejuízo para seus Cotistas.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pela Administradora e Custodiante do Flow Card FIDC, as classificações estão absorvendo a qualidade operacional da Singulare, para a qual a instituição possui histórico relevante e tem dedicado seus melhores esforços.

Em relação à Artesanal MCMS, Gestora do Fundo, esta agência não identificou riscos relevantes que possam afetar a qualidade creditícia da carteira ou representar possibilidade de perdas para as Subclasses de Cotas classificadas.

A Originadora iniciou suas atividades em maio de 2019. Está sediada em São Paulo – SP e possui 2 sócios, por meio de duas empresas. A companhia é uma *fintech* e subadquirente que oferece diversos serviços por meio de sua plataforma, voltada para atender a diferentes tipos de negócios.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva estável dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Subclasses da 1ª Série de Cotas Seniores e da 1ª Série de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior; (ii) caso a carteira seja composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito; (iii) descontinuidade da estratégia da empresa responsável pela seleção dos Direitos Creditórios; e (iv) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, nos critérios de elegibilidade e nas condições de aquisição para os Direitos Creditórios e aos limites de concentração por Cedente e Sacado.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Flow Card Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	59.511.264/0001-52;
Classe:	Única;
Administradora:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Artesanal MCMS Ltda.;
Consultora:	Flow Gestora de Créditos Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado em 04 de abril de 2025;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados. A responsabilidade de cada Cotista da Classe está limitada ao valor por ele subscrito;
Objetivo:	A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios; A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por recebíveis de cartão de crédito e/ou cotas de emissão de FIDCs (“Direitos Creditórios”);
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios** – Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50,0% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio

	Líquido representada por Direitos Creditórios; A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios; Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas, salvo nas hipóteses de recompra, conforme disciplinado no Instrumento de Aquisição; **Ativos Financeiros:** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"): a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima; e (d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" e "c" acima; É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse; A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas;
Critérios de Elegibilidade:	Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na respectiva Data de Cessão; (b) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 5 dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento; Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva;
Condição de Cessão:	Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: (i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, na modalidade "crédito", para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis; (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (iii) apresentem rentabilidade equivalente a, no mínimo, 1,75% ao mês;
Limite de concentração:	A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20,0% do Patrimônio Líquido. Para fins da Cláusula, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto na Cláusula poderá ser aumentado nas hipóteses do Artigo 45, Parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
Subclasses de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior;
Razão de Garantia:	O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente,

representar o percentual mínimo de 10,0%;

Amortização e Resgate: A amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma do Regulamento;

Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;

As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.9.1 do Regulamento;

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados;

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.9.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

Reserva de Amortização: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que: (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30,0% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores; e (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores;

Eventos de Avaliação: A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação: (i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, caso aplicável; (b) pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores; e/ou (c) do Índice de Referência Sênior, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 Dias Úteis; (ii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação; (a) a qualquer tempo, em 3 níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 revisões consecutivas, em 2 níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; (iii) caso a Classe deixe de atender ao Índice de Subordinação, conforme disposto no Capítulo 5 do Anexo, e o Cotista Subordinado, após ter sido notificado pela Administradora sobre tal fato (com cópia para a Cedente), opte por não integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação, conforme prazos estabelecidos no item 5.4 do Anexo Descritivo da Classe Única; (iv) renúncia do Gestor, sem que ocorra

sua respectiva substituição por uma nova instituição; (v) caso haja falha das Cedentes/Endossantes em transferir quaisquer valores à Conta da Classe e/ou Conta do Fundo, desde que não sanada no prazo de 2 Dias Úteis; (vi) ou no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;

Eventos de Liquidação: A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada: (i) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento; (ii) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe; (iii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou (iv) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 dias;

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

Data da emissão: Será a data da de registro da Emissão na CVM;

Forma de colocação: Oferta pública de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

Valor da emissão: R$ 90.000.000,00 (noventa milhões);

Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais) respectiva Data da 1ª Integralização;

Quantidade de Cotas: 90.000,00 (noventa mil) Cotas;

Amortizações: A partir do 1º (primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da data de emissão das cotas, haverá carência de pagamento da amortização. A partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) até o 60º (sexagésimo) mês (inclusive) a contar da data de emissão das cotas, o pagamento da amortização contemplará principal e juros, sendo que a conversão ocorrerá no último Dia Útil de cada mês, com pagamento no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente;

Prazo de Resgate: No 60º (sexagésimo) mês a contar da data de emissão das cotas, observado o disposto no presente Suplemento;

Remuneração alvo: Taxa CDI + 3,00% (três por cento) ao ano.

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE DA1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Data da emissão: Será a data da de registro da Emissão na CVM;

Forma de colocação: Oferta pública de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

Valor da emissão: R$ 10.000.000,00 (dez milhões);

Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais) respectiva Data da 1ª Integralização;

Quantidade de Cotas: 10.000,00 (dez mil) Cotas;

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito das Subclasses da 1ª Série de Cotas Seniores e da 1ª Série de Cotas Subordinadas Júnior do Flow Card FIDC (Fundo) reuniu-se no dia 06 de maio de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20250506-24.

2. As classificações atribuídas estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html*.

3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html*.

4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.

5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers)*.

6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas se utilizaram de informações provenientes das seguintes fontes: Singulare – CTVM S.A. (Administradora), Artesanal Investimentos Ltda. (Gestora) e Flow Gestora de Créditos Ltda. (Consultora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, além de dados de carteira e desempenho do Fundo.

8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.

9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.

10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.

11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço relacionado ao rating de Qualidade de Gestão da Artesanal MCMS Ltda., a gestora do Fundo, bem como atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.

13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.

14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.

15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 07 de maio de 2025. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem promovida alteração nas classificações atribuídas inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.

16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**